REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 30 de abril de 2019



Número 72

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPE

Contrato n.º 26/2019

Definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPE

Contrato n.º 26/2019

Contrato-programa COMPROMISSOS N.ºs CY51906468. CY51906479, CY51906480, CY51906481, CY51906482, CY51906483, CY5196484, CY51906487. CY51906489. CY51906492, CY51906494, CY51906496 CY51906498.

Considerando que ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), compete a prestação global de cuidados de saúde à população, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, n.º 36/2016/M, de 16 de agosto e n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.

Considerando que a estratégia definida para o SESARAM, E.P.E. ao nível dos investimentos, está contemplada no Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autonoma da Madeira para o Ano de 2019 (PIDDAR), aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 39/2018/M, de 31 de dezembro, segundo o qual as prioridades de investimento passam por melhorar os níveis de cobertura da população, incrementar a acessibilidade ao Sistema Regional de Saúde e implementar novos métodos de gestão que promovam a competência, a responsabilidade, a eficácia e, sobretudo, a garantia da melhoria contínua da qualidade da prestação de serviços de saúde.

Considerando que as ações a desenvolver em 2019 neste PIDDAR, integram-se nas seguintes medidas:

- M27 Reforço da acessibilidade e da qualidade dos serviços de saúde;
- M28 Reforço da promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde:
- M29 Melhoria e reordenamento da rede de

infraestruturas do sector da saúde.

Considerando que o n.º 3, do artigo 7.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E. permite o financiamento de investimentos que se revelem fundamentais à prossecução da sua atividade, os quais são autorizados pelo Governo Regional.

que, em execução da estratégia Considerando consignada no PIDDAR, se impõe a celebração de um novo contrato-programa de investimentos, para o próximo triénio, a partir de 16 de maio de 2019, data em que cessa o contrato atualmente em vigor.

Considerando que este contrato tem por objetivo melhorar a prestação de cuidados de saúde à população, tendo em conta os recursos disponíveis, à luz do imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E..

Considerando que para a prossecução de tal desiderato é fundamental garantir a adequação dos recursos físicos, materiais e tecnológicos, às crescentes necessidades em saúde.

Considerando que, com o presente contrato se promove a realização de obras hospitalares e em centros de saúde imprescindíveis ao funcionamento dos vários serviços, bem como a aquisição de equipamento médico e outro, dos mais variados domínios ínsitos à atuação desta entidade.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e na alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, que o republicou, bem como na Resolução n.º189/2019, de 4 de abril de 2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril de 2019, é celebrado o presente contrato--programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelos Vice - Presidente do Governo Regional, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Secretário Regional da Saúde, Dr. Pedro Miguel de Câmara Ramos, adiante designada por primeira outorgante, e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pessoa coletiva n.º 511.228.848, legalmente representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Maria Tomásia Figueira Alves e pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dra. Sandra Fabrícia Tavares Teixeira, adiante designada por segunda outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, discriminadas no mapa em anexo, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento.

Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa visa alcançar os seguintes objetivos/finalidades específicas:

- Assegurar a correta afetação e aplicação da receita
- proveniente do Fundo de Coesão Nacional; Reforço da acessibilidade e da qualidade dos b) serviços de saúde;
- Reforço da promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde;

 Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas do setor da saúde.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- Compete à primeira outorgante, através do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços Dependentes:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa, após validação pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAUDE, IP--RAM) da programação financeira e sua execução.
- 2. Compete à segunda outorgante:
 - a) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - Apresentar ao Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços Dependentes os pedidos de pagamento das despesas a pagar, para efeitos de processamento, com a indicação "FUNDO DE COESÃO NACIONAL", bem como todos os elementos que venham a ser solicitados para o efeito;
 - c) Apresentar ao Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços Dependentes, até final de cada ano, os respetivos documentos de quitação da despesa com a indicação "FUNDO DE COESÃO NACIONAL", bem como, apresentar até 31/07/2022, um relatório com a execução da despesa total face à despesa prevista no anexo ao presente contrato-programa;
 - d) Aprovar alterações entre projetos insertos no mapa anexo a este contrato-programa, quando tal se justifique, desde que não implique qualquer modificação da programação financeira inserta na cláusula quarta.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- 1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a primeira outorgante, através do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços Dependentes, concede uma comparticipação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 7.986.268,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e oito euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) 2019 Até € 4.721.268,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito euros);
 - b) 2020 Até € 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil euros);
 - c) 2021 Até € 1 020 000,00 (um milhão e vinte mil euros);
 - d) 2022 Até € 1 020 000,00 (um milhão e vinte mil euros).

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação de cópia dos documentos previstos na alínea b) do n.º 2 da cláusula terceira.
- 3. Caso o valor total das despesas, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta (Alteração ou revisão do contrato-programa)

- O presente contrato-programa poderá ser alterado ou adaptado, mediante adenda ao mesmo, sendo que qualquer alteração ou adaptação por qualquer uma das outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pela primeira outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sexta (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da receção de cada prestação, ficando a mesma desde logo impedida de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Sétima (Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos a partir de 16 de maio de 2019 e vigora até 15 de maio de 2022.

Cláusula Oitava (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste Contrato--Programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços Dependentes, no Ano Económico de 2019, tem cabimento na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51728, 51914, 51838, 51703, 51726, 51917, 51915 e 51916, Fonte de Financiamento 192 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 10 de abril de 2019.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, representada pelos Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves e pela Vogal do Conselho de Administração, Sandra Fabrícia Tavares Teixeira

Anexo do Contrato n.º 26/2019, de 30 de abril

(A que se refere a cláusula primeira)

Código Projeto	DESCRIÇÃO	TOTAL	2019	2020	2021	2022
51315	OBRA RECUPERAÇÃO EDIFICIO CS BOM JESUS	1 252 238,00 €	1 252 238,00 €	- €	- €	- €
51346	OBRA CENTRO PROCRIAÇAO MÉDICA ASSISTIDA	1 300 000,00 €	1 300 000,00€	- €	- €	- €
51392	EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	189 286,00 €	129 286,00 €	20 000,00 €	20 000,00 €	20 000,00€
51393	PROGRAMAS DE COMPUTADOR	50 019,00€	19,00€	50 000,00 €	-€	- €
51478	EQUIPAMENTO BÁSICO PARA SESARAM	4 310 927,00 €	1 310 927,00 €	1 000 000,00 €	1 000 000,00 €	1 000 000,00 €
51479	DIVERSAS OBRAS SESARAM	140 997,00 €	140 997,00 €	- €	- €	- €
51728	OBRAS DE CONSERVAÇÃO/ /REMODELAÇÃO DE INFRA- ESTRUTURAS HOSPITALARES E DE CENTROS DE SAÚDE	100 000,00 €	- €	100 000,00 €	- €	- €
51914	PÉ DIABÉTICO	4 500,00 €	4 500,00 €	- €	- €	- €
51838	EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO	7 015,00 €	2 015,00 €	5 000,00 €	- €	- €
51703	GENEMACOR II	92 286,00 €	92 286,00 €	-€	- €	- €
51726	RENOVAÇÃO DO MATERIAL CIRÚRGICO	350 000,00 €	350 000,00 €	- €	- €	- €
51917	GECIMA	30 000,00 €	30 000,00 €	- €	- €	- €
51915	PROJETO CUIDAR +	9 000,00 €	9 00000 €	-€	- €	- €
51916	SEGURANÇA HOSPITALAR	150 000,00 €	100 000,00 €	50 000,00 €		
TOTAL		7 986 268,00 €	4 721 268,00 €	1 225 000,00 €	1 020 000,00 €	1 020 000,00 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	das € 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)